

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.124/2023

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Denomina de **Rua José Eutímio Pereira da Silva (Zeza)**, um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica denominado de Rua José Eutímio Pereira da Silva (Zeza), o logradouro conhecido como "Beco do Mercado", com início na Rua José Luiz de Lima, e com seu término na Rua Siqueira Campos, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.
 - Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2023.

SWINGLE R. VAMINE SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito



01" e com seu término na Rua "Projetada 03", localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por: Aquilles José Honorato Soares Código Identificador: 3A739E88

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.124/2023

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina deRua JoséEutímioPereira da Silva (Zeza), um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado deRua JoséEutímioPereira da Silva (Zeza), o logradouro conhecido como "Beco do Mercado", com início na Rua José Luiz de Lima, e com seu término na Rua Sigueira Campos. izado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por: Aquilles José Honorato Soares Código Identificador: C336B723

GABINETE DO PREFEITO

ESPORTIVO LAÉRCIO PEIXOTO MELO (LAÉRCIO PEIXOTO), o Centro Esportivo, localizado na Comunidade do Indiano, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS. Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3°.Revogam-se as disposições em contrário.

Branco de la lacio Celso Galvão, em11deoutubrode 2023.

Aquilles J.

Código Iden

Aquilles J.

Código Iden

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.123/2023

Autoria: Vereador Senival do Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de CENTRO ESPOR

PEIXOTO MELO (LAÉRCIO PEIXOTO), o localizado na Comunidade do Indiano, no Bairro Filho, na sede deste Município, e dá outras providos

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANI

ados Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1°. Fica denominado de CENTRO ESI

PEIXOTO MELO (LAÉRCIO PEIXOTO), o Ce estão localizadas as Arenas Esportivas de Fu

Cristóvão Ivan de Holanda Campos (Seu Léu)

Paulino da Silva, incluindo, ainda, uma Pista

Paulino da Silva, incluindo, ainda, uma Pista Art. 1º.Fica denominado deCENTRO ESPORTIVOLAÉRCIO PEIXOTO MELO (LAÉRCIO PEIXOTO), o Centro Esportivo, onde estão localizadas as Arenas Esportivas de Futebol Amador: São Cristóvão Ivan de Holanda Campos (Seu Léu) e Eldorado José de Paulino da Silva, incluindo, ainda, uma Pista de Cooper e uma N Academia da Saúde, localizado na Comunidado.
Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município. Academia da Saúde, localizado na Comunidade do Indiano, no Bairro

Art. 2°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em11deoutubrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Aquilles José Honorato Soares Código Identificador:B22B25EB

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.122/2023

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

EMENTA:Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 2º.Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu oficio percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

- § 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.
- § 2º Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.
- Art. 3º.Ficaincluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único.O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

- Art. 4º.Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.
- § 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.
- § 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.
- § 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.
- Art. 5º.Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 deoutubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito